



**DECRETO N.º.345/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo, referendo é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 23 de 06 de 2020

Secretaria de Administração

**Mariana Maciel Costa**

Diretora da Secretaria de Administração

Decreto nº 065/2017

**INTENSIFICA AS MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO**, o estado de calamidade pública no Município de Araguaçu reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO**, que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;

**CONSIDERANDO**, ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da pandemia, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, de que esse distanciamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO**, a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;



## **DECRETA:**

**Art. 1º.** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

**Paragrafo único** - A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.

**Art. 2º.** Em caráter excepcional, e em virtude da baixa adesão ao distanciamento social obrigatório já decretado por este Município, faz-se necessário intensificar as medidas de restrição previstas nos decretos anteriores, restando determinadas as seguintes medidas, até o dia 10 de julho de 2020, passível de prorrogação:

**§ 1º.** Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e consumo em todo o território deste Município;

**§ 2º.** Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos;

**§ 3º.** Os comércios que descumprirem as determinações deste Decreto estarão sujeitos à multa administrativa, suspensão do alvará de funcionamento, além das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas.

**Art. 4º.** Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais ou espaços públicos ou privados, não sendo permitida a realização de eventos privados, inclusive em residências, que promovam o acúmulo de pessoas, restando, inclusive, à população o dever de colaboração de informar às autoridades para a adoção das providências cabíveis.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU** - Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho 2020.

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal